

01/9

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 29 / 10 / 03

 (Rubrica do Presidente)



Data:
29 / 10 / 03

Número:
2915/2003

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELLA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 179/2003

INICIATIVA:
EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA BANDEIRA DOIS AOS VEÍCULOS PERMISSIONÁRIOS DE SERVIÇOS DE TAXI DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO, EM TODO O ÂMBITO MUNICIPAL.
Arquivado na forma do Art. 119 do Regulamento Interno

LEITURA: 30 / 10 / 03

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *CF/RL Nº 37/03*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXM^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim-ES

Projeto de Lei n^o:

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 179/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2915/2003
DATA PROTOCOLO...: 29/10/2003

Dispõe sobre o Funcionamento da Bandeira Dois nos Veículos Permissionários de Serviço de Táxi Durante o Mês de Dezembro, em todo o Âmbito Municipal e dá outras providências.

ART. 1^o - Ficam os detentores de permissão da exploração de serviços de taxi do nosso município, autorizados a utilizarem a cobrança diferenciada conhecida como Bandeira 2, durante todos os meses de dezembro.

Parágrafo Único – Esta autorização passará a vigorar a partir de 00:00 do dia 1^o de dezembro, encerrando-se às 23:59 do dia 31 de dezembro de cada ano.

ART. 2^o - Caberá ao Departamento de Fiscalização de Transportes da Prefeitura Municipal, encarregada de fiscalizar a aplicação da presente Lei.

ART. 3^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2003.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/PMDB
fabinhogloria@terra.com.br



039
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Os profissionais que trabalham com taxi, não são beneficiados com a maioria dos benefícios que os trabalhadores brasileiros tem direito, tendo como exemplo disso, o não recebimento do 13º salário. Como compensação desta grande perda, na maioria das cidades brasileiras, as Câmaras Municipais vem aprovando o Projeto de Lei que, autoriza estes profissionais a trabalharem com a tarifa diferenciada durante o mês de dezembro, onde sem dúvida alguma, vem cobrir esta grande e enorme lacuna que gera prejuízos à estes profissionais que arriscam suas vidas no dia a dia.

É por esta razão que contamos com os demais pares para a aprovação desta matéria que trará grandes benefícios à estes profissionais.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2003.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

" Disse JESUS aos seus discípulos: É inevitável que venham os escândalos, mas ai do homem pelo qual eles vêm"

Lucas 17:1



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

E

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 179/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2915/2003
DATA PROTOCOLO...: 29/10/2003

EXM^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES

Projeto de Lei n^o:

Dispõe sobre o Funcionamento da Bandeira Dois nos Veículos Permissionários de Serviço de Táxi Durante o Mês de Dezembro, em todo o Âmbito Municipal e dá outras providências.

ART. 1^o - Ficam os detentores de permissão da exploração de serviços de taxi do nosso município, autorizados a utilizarem a cobrança diferenciada conhecida como Bandeira 2, durante todos os meses de dezembro.

Parágrafo Único – Esta autorização passará a vigorar à partir de 00:00 do dia 1^o de dezembro, encerrando-se às 23:59 do dia 31 de dezembro de cada ano.

ART. 2^o - Caberá ao Departamento de Fiscalização de Transportes da Prefeitura Municipal, encarregada de fiscalizar a aplicação da presente Lei.

ART. 3^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2003

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/PMDB
fabinhogloria@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05

JUSTIFICATIVA

Os profissionais que trabalham com taxi, não são beneficiados com a maioria dos benefícios que os trabalhadores brasileiros tem direito, tendo como exemplo disso, o não recebimento do 13º salário. Como compensação desta grande perda, na maioria das cidades brasileiras, as Câmaras Municipais vem aprovando o Projeto de Lei que, autoriza estes profissionais a trabalharem com a tarifa diferenciada durante o mês de dezembro, onde sem dúvida alguma, vem cobrir esta grande e enorme lacuna que gera prejuízos à estes profissionais que arriscam suas vidas no dia a dia.

É por esta razão que contamos com os demais pares para a aprovação desta matéria que trará grandes benefícios à estes profissionais.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2003.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador/PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

" Disse JESUS aos seus discípulos: É inevitável que venham os escândalos, mas ai do homem pelo qual eles vêm"

Lucas 17:1



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ob/

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0179/2003
INICIATIVA: EDIL FABIO MENDES GLÓRIA

À Mesa Diretora

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do edil Fábio Mendes Glória, intitula-se: *“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA BANDEIRA DOIS AOS VEÍCULOS PREMISSONÁRIOS DE SERVIÇOS DE TAXI DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO, EM TODO O AMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Esta proposição foi apresentada em legislaturas passadas **PL 204/01** e nessa legislatura **PL 20/03**.

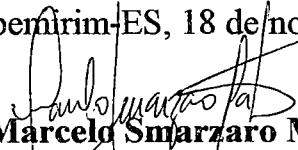
Nesse diapasão, a proposição contraria o disposto no § 4º, do art. 6º, da LOM, vez que versa sobre atribuição específica do Prefeito Municipal, a quem cabe fixar tarifas, após entendimento com o Conselho Tarifário Popular.

Da forma como disposto a proposição afronta os preceitos insculpidos no inciso VII, do art. 117, do Regimento Interna da Câmara Municipal.

Pelo exposto, opinamos pelo encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de VV. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de novembro de 2.003.


Marcelo Smarزارo Matos
OAB/ES 8838



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07/7

OF. DL Nº 317 / 2003

DATA: 18 / 11 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES 317/2003
 NUMERO PROPRIO... 3111/2003
 PROTOCOLO GERAL... 18/11/2003
 DATA PROTOCOLO... 18/11/2003

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso III e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
166/2003				
167/2003				
179/2003				
157/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO **VEREADOR**: _____

JUNTADAS:

Protocolado com o ~~5~~ folio

- 1 - 30 / 10 / 2003 - PROJETO LIDO fls. 02/05
- 2 - 18 / 11 / 2003 - PARECER JURIDICO fls. 06
- 3 - 28 / 11 / 2003 - OP/DC Nº 377/03 - Comissão de Constituição, Justiça e Pdelegado fls. 07
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -